



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

LEI Nº 4198, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe e regulamenta o envio de informações à Câmara Municipal sobre as matérias enviadas ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Autoria: Paulo Lopes Rodrigues

JORGE ANTÔNIO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 021/2019 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá prestar a Câmara Municipal informação acerca das Indicações, Requerimentos e demais solicitações a ele destinadas.

§1º. Indicação é a proposição escrita pelo qual o Vereador sugere medidas de interesse público.

§2º. Requerimento é o pedido de informação ao Prefeito Municipal ou aos Secretários, sobre matérias de interesse público.

§3º. Os demais documentos referem-se aos Ofícios expedidos, requisição de documentos públicos, dentre outros que sejam de competência do Executivo Municipal e do interesse da Câmara Municipal, na sua função fiscalizadora.

Art. 2º – O prazo de 15 (quinze) dias úteis contar-se-á a partir do efetivo recebimento por parte do Poder Executivo Municipal da informação solicitada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 3º - É defeso ao Poder Executivo responder as informações de maneira genérica, devendo obrigatoriamente:

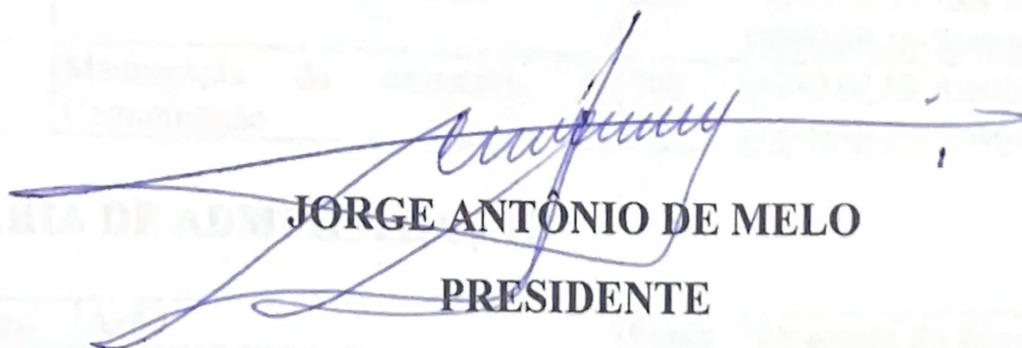
I - Estabelecer prazo para a implementação das medidas de interesse público solicitadas e em caso de recusa ou impossibilidade, explica-lhe os motivos;

II - Fazer referência ao número e ao objeto do Requerimento.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do Executivo Municipal, terá como consequência a aplicação do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 18 de fevereiro de 2020.


JORGE ANTONIO DE MELO
PRESIDENTE